



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL 029/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica em manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e transporte até os locais, conforme discriminado nos anexos I e VI do edital.

A empresa IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP, apresenta pedido de impugnação ao presente edital de licitação. Questiona a exigência de call center, questiona a exigência de eletricista com treinamento em cursos SENAI e a exigência de apresentação de documentos de propriedade de veículos.

Com relação ao primeiro e terceiro item da impugnação já foram objeto de questionamento de outra empresa, o que já motivou a retificação do edital.

Assim sendo, respondo a presente impugnação com os mesmos argumentos, quais sejam:

De fato, após pesquisar os entendimentos do TCEMG encontrei Orientação Técnica decorrente do relatório produzido pelo Grupo de Estudo instituído pela Portaria Presidencial nº 036/PRES/14, onde orienta:

“A empresa vencedora do certame para contratação de call center e software não deve ser a mesma declarada vencedora para a realização dos serviços de manutenção, para evitar que se coloque uma mesma empresa para prestar tais serviços e fiscalizar seu cumprimento ou qualidade, vindo a gerar possibilidade de inconformidades de gestão, fiscalização e fragilidades contratuais imensuráveis.”

Assim sendo, correto o questionamento da empresa, e neste sentido necessária a retificação do edital para retirar a exigência prestação de serviços call center.

Quanto à exigência de apresentação de documentos de propriedade de veículos, na mesma orientação técnica o TCEMG recomenda:

As características do maquinário, almoxarifado e equipamentos devem ser aquelas adequadas à realidade de cada Município ou região e devem atender as normas de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas ABNT e INMETRO, não cabendo, portanto, outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

condições, salvo justificativa técnica plausível;

Ainda, nos termos do art. 30, § 6º da Lei de Licitações as exigências de equipamentos necessários ao cumprimento do objeto da licitação devem ser atendidas mediante a apresentação da relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.

Dessa forma, correto o questionamento apresentado pela empresa, o que impõe também a retificação do edital para retirar a exigência de apresentação dos documentos de propriedade dos veículos.

E, por último, o questionamento acerca da exigência de eletricista com curso SENAI, de fato assiste razão à impugnante, no sentido de que não cabe à Administração indicar qual o curso específico deva ser apresentado, sem que haja justificativa técnica para tanto.

O que impõe também a retificação do edital.

Neste sentido, recebo a impugnação apresentada, uma vez que tempestiva e julgo procedente e procedo a suspensão da licitação e a retificação do edital.

O edital retificado com a nova data para apresentação da documentação e proposta será disponibilizado no site da Prefeitura de Aguanil para conhecimento de todos os interessados.

Aguanil, 10 de julho de 2018.

NÍDIA LYSNEY BELCHIOR
Pregoeira